

PROJETO DE LEI N° DE DE 2024.

Acrescenta inciso XI ao art. 133 da Lei ordinária n° 20.756, de 28 de janeiro de 2020, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido o inciso XI, ao art. 133 da Lei Ordinária n° 20.756, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133

.....

XI - por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina do trabalho ou ocupacional. ” (NR)

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB



JUSTIFICATIVA

Mulheres em idade reprodutiva experimentam, mensalmente, uma gama de desconfortos durante o ciclo menstrual. Para muitas, esses dias são caracterizados por sintomas de leve a moderada intensidade, incluindo cólicas, mal-estar geral, e dores de cabeça ou enxaquecas. No entanto, aproximadamente 15% delas sofrem com manifestações severas, enfrentando dores agudas na parte inferior do abdômen e cólicas fortes, que frequentemente interferem em suas atividades diárias.

É reconhecido que as menstruações são frequentemente acompanhadas por contrações uterinas, resultando em cólicas. Contudo, em certas situações, essas contrações podem ser tão intensas que levam a episódios extremos, incluindo desmaios e incapacidade funcional. Frequentemente, esses casos graves são subestimados pelas pessoas próximas devido à normalização social dessas dores. Tal postura contribuiu para a desatenção histórica a condições sérias como a endometriose, que foram negligenciadas por longos períodos pela comunidade científica, profissionais de saúde e pelas próprias pacientes.

Além disso, é importante ressaltar que essa medida está alinhada com as ações de nações ocidentais, como a Espanha, que, no começo deste ano, inovou ao se tornar o primeiro país do Ocidente a instituir licença médica para mulheres que lidam com intensas cólicas menstruais. Globalmente, são raros os países que oferecem, por meio de legislação, algum tipo de licença menstrual para trabalhadoras — a maioria dessas nações está localizada na Ásia, como Japão, Taiwan, Indonésia e Coreia do Sul, além da Zâmbia.

No Distrito Federal foi aprovada recentemente a Lei Complementar 1032/2024 que garante o direito à folga para as funcionárias públicas do DF com dores intensas durante o período menstrual que concede 3 dias de licença para as servidoras na mesma situação

Nesse sentido, a proposta se alinha com a iniciativa da Câmara dos Deputados. Em 2022, a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ) apresentou o Projeto de Lei 1249/2022.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL** em 20/03/2024 15:10

Checksum: **4A20E4D58813603C572792AAA9FC3369CC5B3B9141AC1B1C13170D6BAE1C5698**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.